

Regulamenta procedimentos relativos à matrícula em cursos de graduação presenciais

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 26/04/2022 (Ata Consun nº 02/2022), e o Protocolo 16115/22,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 041/Consun/Univates, de 07 de junho de 2021, que regulamenta procedimentos relativos à matrícula em cursos de graduação presenciais da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

Art. 1º A matrícula do estudante realiza-se nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Instituição, instruído o requerimento com a documentação exigida por normas legais pertinentes.

§ 1º A matrícula ou renovação de matrícula nos cursos, feita por semestre, em componente curricular, módulo ou atividade acadêmica, é realizada de acordo com as vagas, respeitados os pré-requisitos e a compatibilidade de horários, cabendo ao coordenador de curso a orientação ao estudante.

§ 2º A solicitação de matrícula fora do prazo estabelecido, exceto no período reservado para ajustes de matrícula, e o trancamento de componentes curriculares devem ser requeridos por protocolo específico.

Art. 2º Os estudantes que fizerem suas matrículas fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico têm que pagar, no ato da matrícula, a primeira parcela do semestre em que estiverem efetuando sua matrícula.

Parágrafo único. Não é aceita a matrícula de estudante com mensalidades ou outros débitos vencidos, lançados no sistema acadêmico de gestão financeira da Instituição, até que regularize as pendências financeiras.

Art. 3º Os estudantes vinculados às matrizes curriculares estruturadas em componentes curriculares de 30 (trinta) horas, e seus múltiplos, devem cursar no mínimo 120 (cento e vinte) horas a cada período letivo.

§ 1º É facultada a matrícula em menos de 120 (cento e vinte) horas:

I – somente em dois semestres letivos no decorrer do curso; e,

II – no caso de matrícula de estudantes não regulares, de portadores de diploma, de estudantes em Tratamento Acadêmico Excepcional – TAE e de formandos, entendidos estes como aqueles que protocolaram o pedido de colação de grau e obtiveram a aprovação de sua solicitação por parte do coordenador de curso.

§ 2º O sistema de matrícula bloqueará a tentativa de matrícula em menos de 120 (cento e vinte) horas realizadas pela terceira vez. Nesse caso, somente os estudantes mencionados no parágrafo 1º, inciso II, deste artigo podem requerer a matrícula em menor carga horária, por meio de protocolo.

Art. 4º Os estudantes vinculados às matrizes curriculares estruturadas em disciplinas de 40 (quarenta) horas, e seus múltiplos, devem cursar no mínimo 160 (cento e sessenta) horas a cada período letivo.

Art. 5º Os estudantes vinculados às matrizes curriculares do Aula+, estruturadas em componentes curriculares de 40 (quarenta) horas, e seus múltiplos, devem cursar, no mínimo, um bloco com carga horária previamente definida na matriz curricular do seu curso, a cada período letivo, excetuando-se aqueles que vieram de migração entre currículos.

§ 1º É facultada a matrícula em carga horária menor ao estipulado no *caput*, desde que complete um bloco, no caso de transferência de curso.

§ 2º É facultada a matrícula em menos de um bloco, conforme definido na matriz curricular do curso, no caso de entrada contínua, somente no semestre da solicitação de ingresso no curso.

§ 3º Compreende-se por entrada contínua o ingresso de novos estudantes em períodos posteriores ao estabelecido no Calendário Acadêmico para cursar componente curricular ofertado de forma intensiva ao longo da semestralidade.

Art. 6º O tempo mínimo e o máximo de integralização dos cursos de graduação observam o estipulado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Projetos Pedagógicos de Cursos e nas demais normas internas e externas.

Art. 7º A análise e a resolução de casos omissos ou exceções competem à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates